



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Data de Abertura: 06 de outubro de 2026.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

OBJETO

Aquisição de 01 (um) Triturador, zero km, ano de fabricação corrente, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

1 - DO RELATÓRIO

1.1 - EQUIPE TÉCNICA:

Os responsáveis pela formalização do presente estudo técnico preliminar, subscrevem a presente peça processual.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

1.2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.2.1 - A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, bem como o Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2023, e o Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2024, que regulamentam a aplicação da referida Lei no âmbito municipal.

1.2.2 - Observar-se-á, ainda, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para fins de aplicação do artigo 75, inciso II.

1.2.3 - A contratação será processada por meio de Dispensa Eletrônica, em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - DA LICITAÇÃO ANTERIOR

Não se aplica

1.4 - DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

A demanda atenderá tão somente as necessidades do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e, portanto, a aquisição não requer a consolidação.

1.5 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER ADOTADA

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), processada sob a forma eletrônica (art. 75, § 3º).

1.6 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao Termo de Referência, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

1.7 - DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006

a) Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006). **(X) Sim () Não**

JUSTIFICATIVA: A contratação refere-se à aquisição de **01 (um) Triturador Agrícola**, com valor estimado de **R\$ 39.635,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**.

Considerando que o valor estimado do item é inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, mostra-se aplicável o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mediante a destinação exclusiva do item a esses beneficiários.

A medida tem por objetivo ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social, especialmente no âmbito local e regional, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Assim, o item será destinado exclusivamente à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, observadas as demais condições, requisitos e exceções previstos na legislação aplicável.

b) Com reservada de até 25% - reserva de cotas (art. 48, III da LC 123/2006). () Sim (X) Não

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a não utilização dos benefícios devido ao valor global estimado, como também por conta da contratação que a Administração Pública deseja celebrar, visa a aquisição de item único.

1.8 - DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

(X) **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **JUSTIFICATIVA:** Item único, de baixo valor e reservado a ME/EPP.

() **SIM**, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

1.9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação serão exigidos os documentos obrigatórios constantes do capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, conforme exigidos no edital, contudo os documentos específicos da presente contratação, constam abaixo:

1.9.1 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.10 - DAS GARANTIAS

1.10.1 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual

1.10.2 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida a prestação de garantia para participação no certame licitatório.

1.11 - DAS SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação do objeto.

1.12 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto estudado não contém características de luxo e pode ser considerado “objeto comum”.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

2.1 A aquisição do Triturador Agrícola destina-se à mecanização dos serviços de roçagem e trituração de vegetação em áreas rurais e demais áreas públicas do Município, contribuindo para a manutenção das



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

estradas rurais, aceiros e áreas de interesse da Administração, bem como para o atendimento das demandas dos produtores rurais, em conformidade com o objeto pactuado no **Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023**, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

2.2 O implemento será acoplado ao trator da frota municipal, compatível com a potência requerida, a TDP de 540 RPM, o engate II e o comando hidráulico exigidos.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

3.1 - A presente contratação não constou originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que, à época de sua elaboração, o Município ainda se encontrava em fase de tratativas para a formalização e execução do objeto do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

3.2 - A necessidade de aquisição do Triturador Agrícola, decorre da efetiva viabilização do referido convênio e da necessidade de cumprimento do objeto pactuado, circunstância que não permitiu sua previsão no PCA quando de sua elaboração.

3.3 - Dessa forma, a presente contratação é decorrente de demanda superveniente relacionada à execução do convênio, sendo necessária para o atendimento do interesse público e para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1.1 - A empresa vencedora deverá entregar o Triturador Agrícola, objeto desta licitação, **no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo responsável do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.2 – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do Triturador Agrícola, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até **02 (dois) dias** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.1.3 – Ficará a critério do gestor do contrato, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

4.1.4 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o Triturador Agrícola tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

4.2 – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

4.2.1 – A entrega do Triturador, deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no Paço Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, nº 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula,



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

sendo o **transporte e descarga por conta da empresa contratada.**

4.3 – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante o prazo de garantia, nos termos do item 14.4 do Termo de Referência.

4.4 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o Triturador Agrícola fornecido foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, após a regular notificação da **CONTRATADA**, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituí-lo(s) por outro(s), dentro das referidas especificações, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA**.

4.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

4.6 – ÍNDICE DE REAJUSTE

Variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

4.7 – OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Não há outros requisitos.

5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

A estimativa da quantidade do Triturador Agrícola a ser adquirido, levou em consideração a cifra de recursos orçamentários disponíveis. Foi realizado ainda o levantamento de mercado considerando as disponibilidades de modelos, motorização, características e ofertas locais e regionais.

Item	Qtde.	unid.	DESCRIÇÃO
01	01	unid.	TRITURADOR AGRÍCOLA Triturador agrícola sobre rodas, novo, sem uso, destinado à roçagem e trituração de vegetação, para utilização acoplada ao trator da frota municipal, devendo ser compatível com sua capacidade operacional e sistema de acoplamento, com, no mínimo, as seguintes características: • largura de corte mínima de 183 cm; • deslocamento lateral hidráulico mínimo de 70 cm; • acionamento pela tomada de força (TDP) do trator, com rotação de 540 RPM; • engate compatível com Categoria II; • potência requerida do trator de, no máximo, 75 CV, compatível com o trator destinado à operação do equipamento; • rotor equipado com ferramentas de corte substituíveis, em quantidade e configuração compatíveis com o projeto do fabricante; • sistema de proteção e segurança adequado à operação do equipamento;



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

		• peso e demais características construtivas compatíveis com a capacidade e especificações do trator destinado à sua operação; • todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao perfeito funcionamento e operação segura do equipamento, incluindo, quando aplicável, eixo cardã e demais elementos de transmissão; • equipamento novo, de fabricação corrente, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados; • manual de operação, manutenção e peças em língua portuguesa; • garantia mínima conforme estabelecido neste Termo de Referência; • disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante o período de garantia. Serão aceitos equipamentos de qualquer marca ou fabricante que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos neste documento, vedada a indicação de marca específica, mediante apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento às especificações exigidas.
--	--	--

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021

6.1 - A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

6.2 – LOCAÇÃO DE TRITURADOR

6.2.1 – Nessa modalidade, a Administração Pública contrata a locação de Triturador Agrícola, ficando sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a manutenção da máquina agrícola, e, a eventual substituição do triturador.

6.2.2 – Nesse modelo a Administração Pública responde pelo pagamento mensal do valor do aluguel, porém há algumas desvantagens:

a) ao longo do tempo, os pagamentos das locações acumuladas podem exceder o custo total da compra de um Triturador Agrícola próprio; e,

b) e o Triturador Agrícola disponível pode não atender totalmente as necessidades específicas da Administração Municipal.

6.3 – AQUISIÇÃO DE TRITURADOR AGRÍCOLA USADO

6.3.1 – Nessa modalidade, a Administração Pública contrata a aquisição do Triturador Agrícola usado, arcando com o pagamento do preço da compra.

6.3.2 – Nesse modelo a vantagem para a Administração Pública seria a renovação parcial da frota de equipamentos e máquinas.

6.3.3 – As desvantagens seriam:

a) menor vida útil;

b) maior risco de falhas; e,



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

c) dificuldades na aquisição de peças e manutenção da máquina.

6.4 – AQUISIÇÃO DE TRITURADOR NOVO

6.4.1 – Nessa modalidade, a Administração Pública contrata a aquisição de equipamento novo, arcando com o pagamento do preço da compra.

6.4.2 – Nesse modelo são vantagens para a Administração Pública:

a) renovação parcial da frota de equipamentos e máquinas; e,

b) custo de manutenção praticamente zero no decorrer do período de validade da garantia do fabricante

7 – DO VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

7.1 - A partir dos quantitativos estudados em atendimento às unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, estima-se o valor global da aquisição em **R\$ 39.635,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, planilha dos itens da licitação que segue anexa ao presente estudo técnico preliminar.

7.2 - Os preços foram coletados de acordo com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo que os preços máximos foram definidos por meio de mediana aritmética das fontes externadas na justificativa da metodologia utilizada para conclusão da pesquisa de mercado.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021

Diante das premissas abordadas, conclui-se, portanto, pela **aquisição de 01 (um) Triturador Agrícola, ZERO KM, para o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.**

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021

9.1 - De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento das compras (aquisições de produtos/equipamentos/maquinário) deve considerar a expectativa da demanda anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 - O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

9.3 - Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

9.4 - As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5 – Entretanto o objeto que se pretende contratar, não é divisível, contendo apenas 01 (um) item. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vista a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

9.6 – Tratando -se de item único com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, aplica – se a exclusividade de participação e Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme 1.7.

10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021

Resultados pretendidos:

- a) Aumento de eficiência na execução dos serviços rurais;
- b) Redução de custos com manutenção corretiva;
- c) Melhoria da qualidade das estradas vicinais;
- d) Maior apoio aos produtores rurais;
- e) Ampliação de capacidade operacional do município.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021

Não aplicável.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI

Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito do Município, não se verificou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste produto.

13 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS – ART. 18, § 1º, XII

13.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

13.1.2 – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Lei de Licitações nº 14.133/21, quando aplicáveis:

- A **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.
- A **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.
- O equipamento deverá atender às normas de segurança e aos requisitos ambientais aplicáveis às máquinas e implementos agrícolas, com proteções do eixo cardã e da tomada de potência.
- A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de forma a permitir operação eficiente e manutenção adequada, acompanhada de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, contendo orientações para o uso seguro, manutenção preventiva e conservação do equipamento.
- As embalagens, materiais e demais resíduos decorrentes da entrega, manutenção ou eventual substituição de componentes durante o período de garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrentes de sua atuação.
- Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas que contribuam para a redução do consumo de combustíveis, lubrificantes e outros insumos, mediante adequada regulamentação, operação e manutenção preventiva do equipamento.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15 – ANÁLISE DE RISCO

Dispensada a elaboração de análise de riscos, nos termos do item 6 do DFD, por se tratar de contratação de baixo risco e baixa complexidade; os riscos de execução são mitigados pelas cláusulas de recebimento, garantia e sanções do Termo de Referência e da Carta-Contrato.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Por fim, cumpre informar que a contratação pretendida, está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: MARIANA CAMPOS COSTA ZINNI

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Nome: MAURÍCIO MENEGUETTI

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer

DE ACORDO:



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

CARLOS GUSTAVO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no mais, atende a demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando a contratação pretendida nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 06 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal